



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Dirceu Tardem

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Sr. Presidente:

CONSIDERANDO que o presente PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA tem como objetivo atender ao maior número de contribuintes, visto que existe uma grande quantidade de construções não legalizadas, conforme constatado pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a presente indicação vai ao encontro do PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, que tem como objetivo facilitar as legalizações, proporcionando cidadania à população friburguense, por meio de uma melhor qualidade de vida decorrente da dignidade da pessoa humana.

SOLICITO, conforme disposto no artigo 113, II, da Resolução Legislativa nº 2.218/2017 (Regimento Interno), o envio de mensagem ao Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte anteprojeto de lei:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2024
NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - O art. 6º, da Lei Complementar nº 157, de 02 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - Aos interessados que protocolarem espontaneamente seu pedido de regularização junto à SEMMADUS no prazo previsto em Decreto Regulamentar, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir de sua publicação, serão concedidos os seguintes benefícios:

I - isenção da multa penal pela construção sem o licenciamento prévio;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

II - desconto de 70% (setenta por cento) sobre os valores oriundos dos cálculos das Taxas de Fiscalização de Execução de Obra – TFEO; Mais Valia e Imposto Sobre Serviço-ISS;

III - o pagamento do saldo das taxas previstas no inciso anterior poderá ser efetuado da seguinte forma:

a) à vista com 80% (oitenta por cento) de desconto;

b) em 12 meses com 70% (setenta por cento) de desconto, acrescido de juros simples de 3% (três por cento) ao ano, e

c) em 24 meses com 60% (sessenta por cento) de desconto, acrescido de juros simples de 3% (três por cento) ao ano.

§ 1º Decorrido o prazo estipulado para a solicitação de regularização do imóvel por iniciativa do interessado, os benefícios de que trata o caput e seus incisos não serão mais concedidos.

§ 2º Nos termos do art. 223, incisos I e V, da Lei Complementar Municipal nº 124/2018, são isentos da TFEO, dentre outras hipóteses legais, a construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto de edificação de tipo popular, destinada a família de baixa renda, com área máxima de construção de 60 m² (sessenta metros quadrados), quando requerida pela própria, para sua moradia, não podendo o mesmo ser proprietário de qualquer outro imóvel; bem como as construções proletárias quando executadas em áreas de interesse social e as construções proletárias executadas por empresas públicas estaduais e federais ou quando executadas por instituições privadas sem fins lucrativos financiadas com recursos públicos, sempre que destinadas a famílias de baixa renda, conforme definições da referida Lei.

§ 3º O prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto no caput, poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, por intermédio de Decreto Municipal.

§ 4º Ficam isentos, exclusivamente, das taxas concernentes à regularização, os imóveis com área construída até 60 m² (sessenta metros quadrados), cujo proponente possua renda familiar de até três salários mínimos, comprovada através de avaliação socioeconômica.

Joelson José de Almeida Martins
Joelson do Pote
Vereador - PDT